

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 33/2026

Divinópolis, 04 de setembro de 2026.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 26751/2026			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:			
PROCESSO SLA Nº: 26751/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Deposito Veloso Lagoense Ltda	CNPJ:	03.489.546/0003-08
EMPREENDIMENTO:	Deposito Veloso Lagoense Ltda (Capão Fundo)	CNPJ:	03.489.546/0003-08
MUNICÍPIO:	Lagoa da Prata	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Heitor Francisco Costa Queiroz		ART n. MG20264882079	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Wagner Marçal de Araújo	1.395.774-1
De acordo: Tatiane Lima de Jesus Coordenadora de Análise Técnica	1.179.542-4



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Lima de Jesus, Coordenadora**, em 04/09/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marçal de Araújo, Servidor(a) Público(a)**, em 04/09/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148520102** e o código CRC **F1BBC6E7**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

A Deposito Veloso Lagoense Ltda, CNPJ n. 03.489.546/0003-08 (Capão Fundo) formalizou em 11/06/2026 a documentação referente ao processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado Nº 26751/2026 para seu o empreendimento localizado na zona rural, no município de Lagoa da Prata/MG.

O empreendimento está regularizado por meio do certificado de licenciamento ambiental simplificado n. 2629, processo administrativo n. 2629/2022 para as atividades de Extração de areia, cascalho e argila para utilização imediata na construção civil e Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha com validade até 05/09/2032.

Em resposta ao pedido de informações complementares, o empreendimento apresentou relatório referente ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no âmbito do processo SLA nº 2629/2022. A avaliação do atendimento das referidas condicionantes foi formalizada por meio do Relatório Técnico nº 22 (SEI nº 146921706), inserido no processo SEI nº 1370.01.0042182/2022-36.

O objetivo do referido processo é para a ampliação da área de lavra. As atividades descritas de acordo com a DN 217/2017 são: A-03-01-8 “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Produção Bruta: 40.000 m³/ano” e A-03-02-6 “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, Produção Bruta: 38.000 m³/ano”. Salaria que se tratam das mesmas atividades regularizadas no processo anterior, e também que não houveram e/ou haverá aumento nos parâmetros das atividades.

Não foram constatada operação de lavra nesta nova área de lavra.

O empreendimento foi classificado, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 3 e critério locacional 0 (zero).

Depósito Veloso Lagoense Ltda é detentor do direito minerário ANM n. 833.790/2013 para a substância de areia na fase atual de “Autorização de Pesquisa” e direito minerário ANM n. 831.225/2017 para as substâncias de cascalho, areia na fase atual “Concessão de Lavra”.

Em consulta ao Cadastro Mineiro da Agência Nacional de Mineração – ANM, não foi identificada a substância mineral argila no rol de substâncias autorizadas/requeridas para os direitos minerários mencionados. Diante disso, por meio de informação complementar, foi solicitada a apresentação de documentação comprobatória da regularidade do pleito minerário para a substância argila, mediante apresentação de



uma das seguintes alternativas: cópia do protocolo do Relatório Final de Pesquisa – RFP, no qual constasse expressamente o pleito para a substância argila; cópia do Requerimento de Aditamento/Inclusão de Substância Mineral protocolado no processo ANM nº 833.790/2013; ou Certidão/Declaração emitida pela ANM que confirmasse que o referido processo minerário contempla a pesquisa e/ou lavra de argila na poligonal objeto do direito minerário.

Em resposta à informação complementar, o empreendedor apresentou o Relatório Final de Pesquisa – RFP, protocolado junto à ANM sob o documento nº 13720057, SEI nº 48403.833790/2013-29. Da análise do referido relatório, verificou-se que as substâncias areia e argila são contempladas nos trabalhos de pesquisa realizados, incluindo a descrição da metodologia empregada, a caracterização e o modelamento dos depósitos, a cubagem das reservas, a descrição dos depósitos minerais e a avaliação da qualidade da argila.

Foram apresentados, ainda, Instrumento Particular de Cessão Parcial de Direitos Minerários e demais documentos relativos ao processo minerário, os quais demonstram a origem do processo ANM nº 833.790/2013 a partir do processo DNPM nº 830.561/2010, bem como a transferência parcial dos direitos minerários. Consta, também, documentação comprobatória do protocolo do Relatório Final de Pesquisa Positivo, realizado em 13/12/2013, por meio da juntada nº 48403-025107/2013.

Dessa forma, a documentação apresentada em resposta à informação complementar demonstra que a substância argila foi efetivamente contemplada nos trabalhos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do processo minerário ANM nº 833.790/2013, incluindo sua caracterização, avaliação e quantificação das reservas.

Foi solicitado por meio de informações complementares o Relatório Anual de Lavra – RAL referente aos anos de 2023, 2024 e 2025. Em resposta o empreendimento informa sobre a instabilidade do sistema da Agência Nacional Mineração – ANM no qual não obteve sucesso na emissão do relatório referente ao ano de 2025. Considerando os relatórios referente aos anos de 2023 e 2024 o empreendimento está operando dentro dos limites nos parâmetros estipulado pela licença.

O empreendimento está situado no lugar denominado Capão Fundo (Fazenda Retiro), sob as matrículas n. 38.651 e 20.418 de propriedade de Maria Virginia de Oliveira e Maria Angela Vidal de Oliveira com área de 56,42,31 ha. Foi anexado aos autos o contrato de arrendamento de imóvel rural para fins de exploração mineral para a empresa Deposito Veloso Lagoense Ltda.



O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) da responsável técnica pelas informações prestadas no documento do Engenheiro de Minas, Heitor Francisco Costa Queiroz – ART n. MG20264882079.

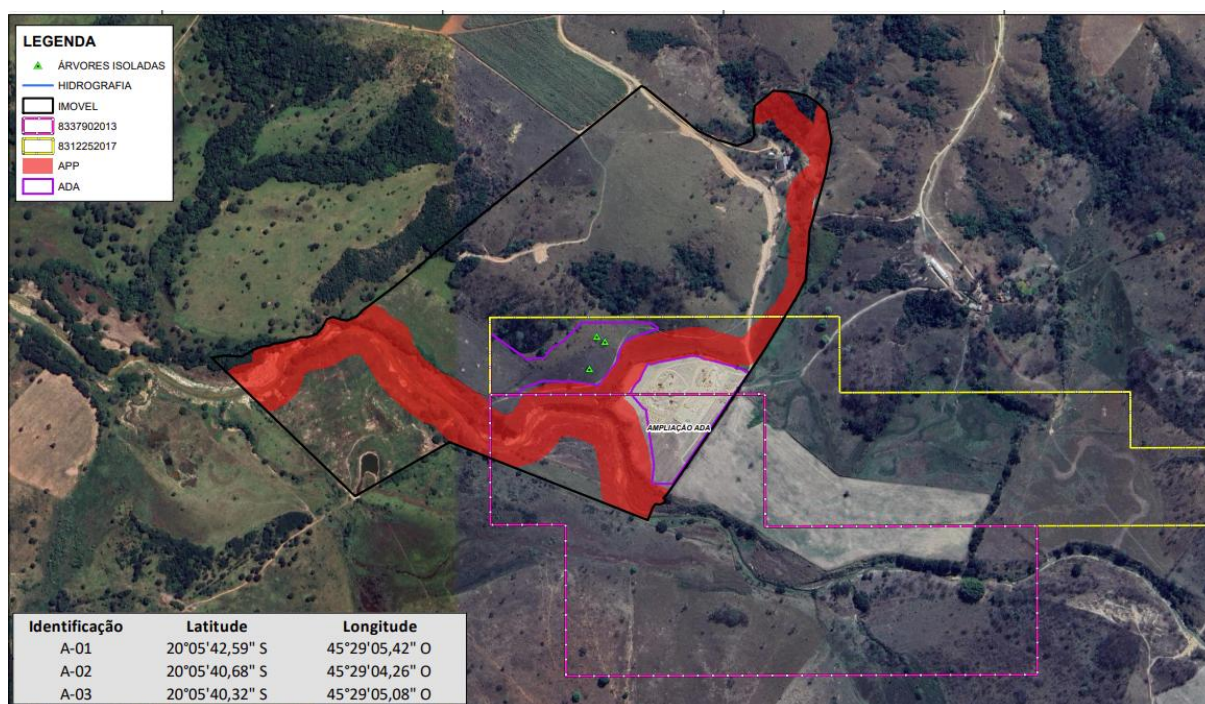


Figura 01: Planta topográfica do empreendimento. Fonte: RAS e Informações Complementares

A área total do empreendimento é de 56,42 ha (matrículas n. 20.418 e 38.651), a área diretamente afetada de 6,67 ha e área de lavra de 5,02 ha. Serão 03 funcionários trabalhando em um turno de 8 horas por dia em 05 dias por semana.

A Área Diretamente Afetada (ADA), destacado em roxo na figura 01, correspondente às áreas efetivamente ocupadas pelas estruturas e operações do empreendimento que passará de aproximadamente 4,42 ha para 6,67 ha em decorrência da ampliação da atividade minerária, incluindo a incorporação do processo minerário nº 833.790/2013. Segundo o estudo apresentado, a ampliação ocorrerá no mesmo imóvel rural já licenciado, não implicando supressão de vegetação nativa, intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) ou outras intervenções ambientais, mantendo-se o mesmo padrão operacional e as medidas de controle ambiental anteriormente adotadas. Constatado a presença de 03 (três) árvores isoladas na ADA



do empreendimento. Foi informado por meio de informações complementares que o empreendimento não irá realizar o corte desses indivíduos.

Conforme Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE SISEMA não foi verificado restrição ambiental para a área do empreendimento.

A lavra será realizada por meio de dragagem de sucção em cava aluvionar fechada (porto de areia), implantada na várzea às margens do Rio Santana. Após a abertura da cava, esta será preenchida pela água subterrânea, sendo instalada uma draga para sucção da polpa (água e areia), que será conduzida ao porto de areia para separação do material sólido. A água retornará à cava por gravidade, caracterizando um sistema de circuito fechado. A areia será posteriormente carregada por pá-carregadeira, estocada e transportada por caminhões terceirizados até os consumidores finais.

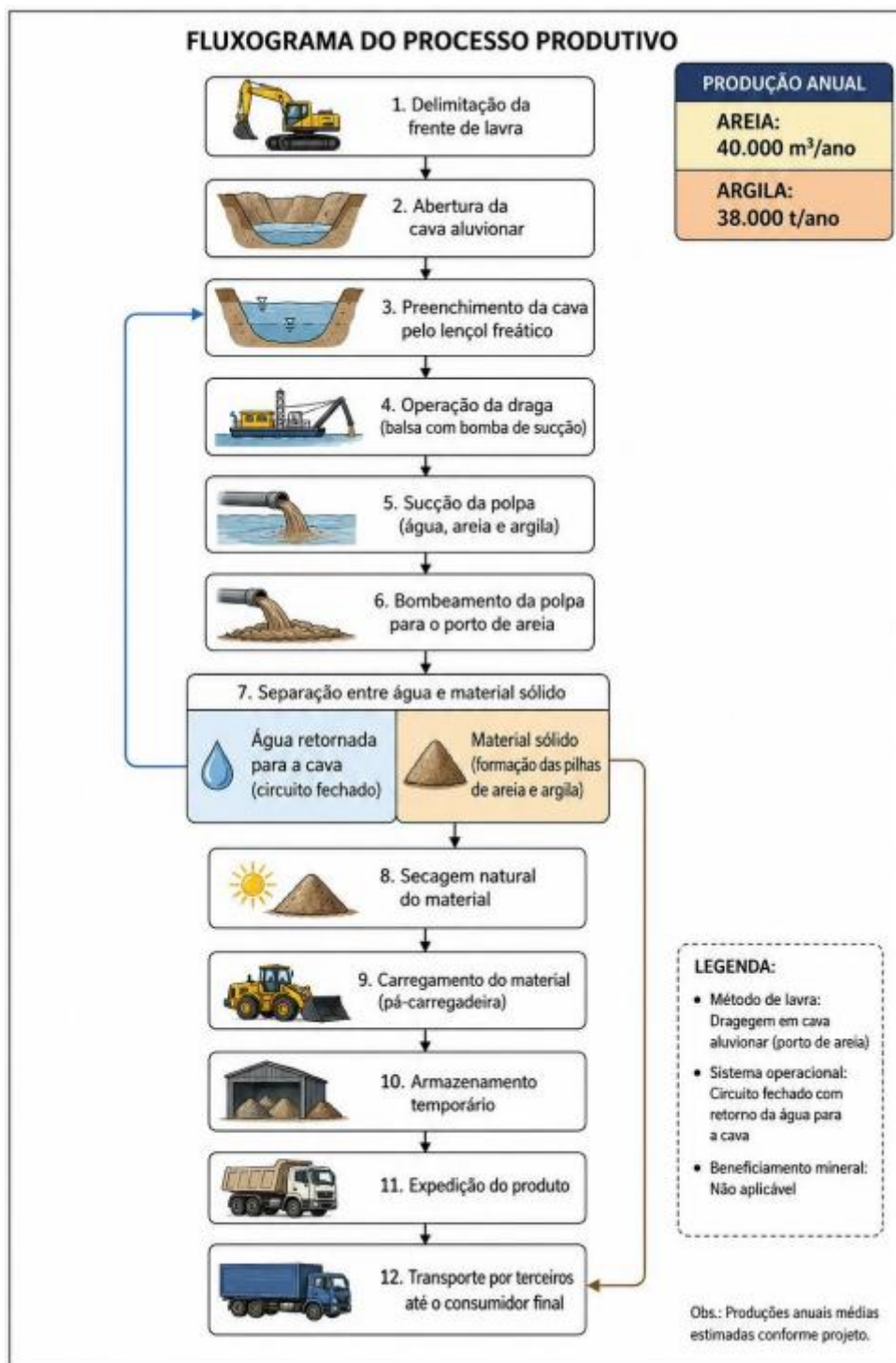


Figura 02: Fluxograma do processo produtivo. Fonte: Informação Complementar

Os equipamentos necessários e que serão usados na operação da lavra são: pá carregadeira, draga, escavadeira e caminhão basculante.



Não há beneficiamento, o minério será comercializado “in natura” em caminhões terceirizados.

Não haverá supressão de vegetação, uma vez que a área se encontra parcialmente antropizada. Foi verificado que na nova área a ser explorada constam indivíduos arbóreos. Questionado o empreendedor afirma que não tem previsão de corte de nenhuma vegetação na área. Tratam-se de 03 (três) árvores isoladas identificadas na figura 01, no qual não estão autorizadas o corte.

O empreendimento prevê a implantação de sistema de drenagem pluvial destinado a desviar as águas incidentes sobre as áreas operacionais e conduzir a água turva proveniente da polpa de beneficiamento para estrutura de decantação. Após a sedimentação dos sólidos em suspensão, a água clarificada será recirculada para a cava de extração, reduzindo o lançamento de sedimentos no meio ambiente e promovendo o reaproveitamento da água no processo produtivo. O sistema será composto por canaletas de drenagem e bacia de decantação (ou estrutura equivalente), dimensionadas para suportar elevados volumes de escoamento superficial, com revestimentos previstos para minimizar processos erosivos e garantir a estabilidade do sistema.

Quanto ao uso de recursos hídricos, foi informado que o abastecimento para consumo humano será realizado por meio de captação de água subterrânea, através de cisterna devidamente regularizada pela Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 12.04.0017827.2026, processo nº 18075/2026, comprovando sua conformidade. Para o desenvolvimento da atividade de extração de areia, encontra-se regularizada, por meio das Portarias de Outorga nº 1202616/2023 e 1202847/2023 para dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral.

Considerando que a forma de extração de areia e argila será por meio de dragagem em cava aluvionar, não vislumbra a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP. Por meio da análise de imagens históricas (2015–2026), verificou-se que, na Área Diretamente Afetada (ADA) delimitada para o presente processo, não foram identificados indícios de supressão de vegetação ou corte de árvores isoladas.

Não conta averbado a Reserva Legal no registro de imóveis do empreendimento. Foi apresentado o Recibo de Inscrição Rural no CAR, MG MG-3137205-C914.5A27.8AAA.4214.A90D.1EDD.9BFF.1B90. Não foi declarada nenhuma área de reserva legal no CAR, sendo que caberá ao Instituto Estadual de Florestas analisar o enquadramento ao art. 40 da Lei 20922/2013 por se tratar de imóvel com área inferior a quatro módulos fiscais. No imóvel foi declarada uma área de 5,6035 há de vegetação nativa. Ressalta que considerando que o empreendimento foi enquadrado como Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, a análise dos cadastros por meio do



Módulo de Análise do Sicar, deve ser realizada por intermédio das URFBios do IEF (Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF nº 3.390/2025, dispõe através do seu Art. 7º)

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, de efluentes líquidos sanitários, processos erosivos, bem como de resíduos sólidos.

Quanto aos efluentes líquidos sanitários o empreendimento conta com sistema séptico, biodigestor como sistema de tratamento. O efluente tratado será encaminhado para sumidouro. **Ressalta que deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante, normas técnicas NBR/ABNT pertinentes ou orientações do projetista.**

O empreendimento não irá contar com oficina mecânica nem posto de abastecimento. A manutenção das máquinas não será realizada na área do empreendimento. O combustível será armazenado em bombonas próprias para este fim. Será instalado de um ponto fixo de abastecimento com piso impermeabilizado com canaletas de drenagem para direcionar os possíveis efluentes que possam ser gerados para uma pequena caixa SAO.

A partir da operação do empreendimento deverão ser observadas ocorrências erosivas na área diretamente afetada, inclusive estabilidade das margens. A fim de mitigação desses impactos o empreendimento informa o seguinte: manutenção das faixas de vegetação nativa existentes, especialmente nas áreas de preservação permanente; delimitação e sinalização das áreas operacionais, impedindo o avanço das atividades sobre áreas ambientalmente protegidas; implantação de sistemas de drenagem superficial para o direcionamento adequado das águas pluviais; execução e manutenção de canaletas de drenagem e bacias de contenção de sedimentos; construção de leiras de proteção nas áreas operacionais e nos acessos internos; manutenção periódica das vias de circulação, reduzindo a ocorrência de sulcos, ravinamentos e processos erosivos e a recuperação progressiva das áreas exauridas.

Quanto aos efluentes atmosféricos, trata-se do acúmulo de material particulado gerado vias do empreendimento. Conforme informado que a empresa deverá realizar a aspersão de vias por meio de caminhão pipa quando necessário. Também por conta do tráfego de veículos dentro da ADA do empreendimento será efetuado as revisões periódicas das máquinas e equipamentos.

Quanto à geração de ruídos, o empreendimento tem a fonte de geração desse impacto através das fontes móveis (operação da draga, movimentação de veículos e máquina). Como medida de controle foi informado que será realizado as manutenções recomendadas pelas fabricantes dos equipamentos.



Os resíduos sólidos a serem gerados pelo empreendimento durante sua operação serão: sucatas, resíduo domésticos e óleo usado. O acondicionamento será em recipientes apropriados e identificados para cada tipo de resíduo. O armazenamento temporário está sendo em um barraco de alvenaria coberto com piso impermeável devidamente sinalizado.

Os resíduos domésticos e sucatas serão destinados, possivelmente, pela empresa Essensis Soluções Ambientais e o óleo usado deverá ser recolhido por empresa especializada neste tipo de resíduo. A instalação do ponto de abastecimento, caixa SAO e fossa séptica não irão gerar resíduos por se tratarem de pequenos procedimentos.

Diante do exposto, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais documentos que integram o processo, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao Depósito Veloso Lagoense Ltda, CNPJ n. 03.489.546/0003-08 para a atividade A-03-01-8: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 40.000 m³/ano e A-03-02-6: Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, com produção bruta de 38.000 m³/ano no município de Lagoa da Prata – MG, com **até 05/09/2032**

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria realizada in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e o responsável técnico responsáveis pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.



ANEXO I

Condicionantes do empreendimento Depósito Veloso Lagoense Ltda

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante (OPERAÇÃO)	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Atender as medidas de mitigação e controle propostas como forma de mitigação para o sistema de drenagem pluvial e processos erosivos. Apresentar <u>anualmente</u> relatório técnico/fotográfico com ART do responsável técnico como meio de comprovação.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar, <u>anualmente</u> , cópia do RAL – Relatório Anual de Lavra obrigação legal exigido pela Agência Nacional de Mineração – ANM exigido pelo código de mineração	Durante a vigência da licença
04	Apresentar relatório técnico/fotográfico referente a conclusão da instalação do ponto fixo de abastecimento no empreendimento proposto no RAS. A área deverá estar de acordo com o croqui apresentado nos estudos.	10 (dez) dias após a implantação do ponto fixo de abastecimento
05	Deverá o empreendedor solicitar à Agência Nacional de Mineração – ANM a inclusão e/ou atualização da substância mineral argila no Cadastro Mineiro, referente ao direito minerário nº 833.790/2013, de forma a compatibilizar as informações constantes no	15 (quinze) dias



	cadastro com a substância contemplada nos trabalhos de pesquisa apresentados no processo. Deverá ser apresentado, como comprovação, o respectivo protocolo do requerimento realizado junto à ANM.	
--	---	--

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Depósito Veloso Lagoense Ltda

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado,



semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos (após a conclusão da implantação da CSAO no ponto fixo de abastecimento)

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo - CSAO	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxas, substâncias tensoativas e fenóis.	Semestral

Relatórios: Enviar a URA – ASF, anualmente, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.